

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.03.20.007-DL



Unidade responsável
Secretaria de Desenvolvimento Economico
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, enfrenta uma necessidade premente de garantir o funcionamento eficaz e contínuo de seus serviços de impressão. A atual infraestrutura de impressoras da Secretaria tem se mostrado insuficiente para atender à demanda crescente, ocasionada pelo aumento significativo das atividades administrativas e operacionais vinculadas ao desenvolvimento econômico do município. Diante dessa realidade, a incompatibilidade da estrutura existente com os requisitos técnicos atualizados prejudica a eficiência dos serviços prestados e compromete o interesse público, em desacordo com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços de locação de impressoras implicará em múltiplos impactos negativos, que incluem a interrupção potencial dos serviços administrativos da Secretaria, o atraso no processamento de documentos essenciais e o comprometimento das metas institucionais e setoriais estabelecidas. Esta situação, por sua vez, poderá desencadear insatisfação generalizada dos cidadãos e prejudicar a imagem e a capacidade de resposta da Administração Pública. A contratação, portanto, é enquadrada como medida de interesse público, essencial para assegurar tanto a continuidade do serviço quanto o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade ininterrupta das operações administrativas, a modernização tecnológica dos equipamentos de impressão, o atendimento pleno e eficiente das necessidades diárias da Secretaria, assim como a melhoria geral no desempenho operacional. Este objetivo está alinhado com os compromissos institucionais já estabelecidos, mirando na adequação legal e



no suporte à modernização administrativa do município, conforme as diretrizes gerais de qualquer planejamento futuro.

Em conclusão, a contratação de serviços de locação continuada de impressoras é imprescindível para solucionar as deficiências tecnológicas atuais e atender efetivamente às demandas administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho. A medida está em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando um planejamento eficaz que promove os objetivos institucionais da gestão pública local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Economico	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de impressoras, de forma continuada, reflete a necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A demanda baseia-se na necessidade de garantir o funcionamento adequado e ininterrupto dos equipamentos de impressão, essenciais para o suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria. Esse serviço é imperativo para atender metas estratégicas e assegurar a eficiência operacional, evidenciando uma insuficiência de insumos frente à demanda contínua de impressão, documentação e comunicação oficial.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto em questão foram definidos considerando a necessidade de locação de dois equipamentos de impressão que ofereçam alta capacidade de produção e desempenho confiável. Esses equipamentos devem incluir cessão de software para configuração e suporte técnico, respaldando a execução eficiente e manutenção preventiva e corretiva. A definição desses critérios alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os equipamentos atendam às características técnicas específicas e mensuráveis, tais como capacidade de impressão mínima e conformidade regulatória.

A opção de não utilização do catálogo eletrônico de padronização foi tomada após verificação da não compatibilidade dos itens disponíveis com as especificidades da contratação. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, exceto se justificado tecnicamente pela essencialidade de características específicas que demonstrem a necessidade. Os equipamentos não são considerados bens de luxo, conforme reforçado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência é fundamental, garantindo que as entregas sejam realizadas com



amostras ou provas de conceito sempre que necessário, além de suporte técnico contínuo e garantia durante o período contratual. Requisitos de sustentabilidade incluem a priorização de materiais de baixo impacto ambiental e menor geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para o levantamento de mercado, serão verificados fornecedores com capacidade para atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas. A flexibilização dos requisitos será considerada, se necessário, para aumentar a competitividade sem comprometer a adequação à necessidade. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 18, e servirão de base para escolher a solução mais vantajosa e técnica para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada para atender às necessidades de impressão junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor abordagem contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O objeto em questão é a prestação de serviços de locação de impressoras, identificado nas seções correspondentes como um serviço contínuo que visa atender necessidades operacionais específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Na pesquisa de mercado foram realizadas consultas a três potenciais fornecedores que poderiam viabilizar o modelo de serviços requeridos. A faixa de preços variou considerando diferentes variáveis de oferta. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos apontaram práticas de locação contínua com valores e modelos de aquisição comparáveis, estabelecendo parâmetros sólidos para prever custos e serviços associados. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram referência para cotejar os valores praticados no mercado atual, além de identificar inovações em sistemas de monitoramento remoto de impressão como métodos viáveis de otimização operacional.

A comparação de alternativas incluiu análise técnica/econômica para locação versus aquisição. As alternativas avaliadas envolveram a locação continuada das impressoras, com suporte de softwares que permitiriam um gerenciamento centralizado, além de manutenção preventiva e corretiva embutida no serviço, o que garantiu a continuidade de operações essenciais à secretaria.

A opção de locação do equipamento foi selecionada como alternativa mais vantajosa considerando a eficiência na gestão desses recursos ao mitigar custos de aquisição,



manutenção e atualização tecnológica. Além disso, possibilitou a alocação dinâmica de impressoras de acordo com a demanda e assegurou economia de escala, refletida na redução dos custos totais de propriedade. A viabilidade operacional foi garantida pelos fornecedores, que demonstraram capacidade de atendimento e suporte técnico contínuos, alinhados ao resultado pretendido.

Como recomendação, adota-se formalmente o modelo de locação de impressoras com suporte contínuo e manutenção otimizada como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade, transparência e alinhamento aos objetivos da administração, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação para a execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de impressoras de forma continuada, integralmente ajustada às necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Esse serviço abrange a cessão do direito de uso de equipamentos especializados, juntamente com softwares avançados para configuração, além de garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos processos de impressão da Secretaria.

Os equipamentos e softwares a serem fornecidos são compatíveis com as exigências técnicas e funcionais previamente definidas, proporcionando uma operação eficiente, segura e econômica. A manutenção regular, tanto preventiva quanto corretiva, é planejada para minimizar o tempo de inatividade e maximizar a produtividade, assegurando que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de funcionamento. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade dessa solução, evidenciando sua adequação ao cenário atual do setor, adaptando-se às inovações tecnológicas disponíveis e garantindo um alinhamento estratégico com as necessidades da administração pública.

Com base nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a solução se configura como a mais adequada para atingir os resultados esperados pela Administração. A escolha por esta solução foi tecnicamente fundamentada e analisada, mostrando ser a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício. Dessa forma, a contratação assegura o pleno atendimento à demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promovendo a sustentação dos serviços administrativos essenciais e facilitando a execução das atividades municipais com excelência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	12,000	Mês	593,33	7.119,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.119,96 (sete mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, como prescrito pelo art. 11, devendo ser promovido quando tal estratégia for tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. De acordo com o art. 18, §2º, essa análise é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz dos critérios de eficiência e economicidade elencados no art. 5º, considerando que tal prática poderia otimizar o processo licitatório ao permitir que diferentes aspectos da solução contratual sejam atendidos de maneira mais especializada e eficiente.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas do objeto, promovendo maior competitividade e utilizando requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos, atendendo demandas específicas dos setores envolvidos. As revisões técnicas realizadas sustentam que esta prática pode ser vantajosa para ampliar os horizontes e trazer inovações à execução contratual.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observou-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral poderia oferecer benefícios superiores. Conforme o art. 40, §3º, a execução total é potencialmente mais vantajosa por garantir economias de escala e gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, ela atende à



padronização e exclusividade quando aplicável, reduzindo riscos à integridade técnica do objeto e à responsabilidade administrativa, fatores decisivos em serviços que exigem precisão e uniformidade.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização foram também examinados. Uma execução consolidada simplifica a gestão e centraliza a responsabilidade técnica, favorecendo um acompanhamento uniforme e possivelmente mais eficaz dos trabalhos. Em contrapartida, o parcelamento, embora pudesse refinar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, que deve ser sopesada com a capacidade institucional instalada. Os princípios de eficiência e economicidade, enunciados no art. 5º, foram levados em alta consideração nessa análise.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos objetivos pretendidos da Seção 10 - Resultados Pretendidos, além de respeitar os princípios de economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não apenas promove a celeridade e a eficácia administrativa, mas também garante que as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de ChoroZinho-CE sejam atendidas de forma coesa e sustentável, respeitando os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras foi analisada com base nos fundamentos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12, que direcionam os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. O objeto da contratação, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta características que visam otimizar recursos, potencializar a competitividade e assegurar economicidade à Administração Pública.

No entanto, observou-se que este processo administrativo não está contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se essa ausência por razões de demandas imprevistas e emergenciais, as quais são abarcadas pelas disposições do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Essa situação demonstra a necessidade de ações corretivas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA ou a implementação de eficaz gestão de riscos, conforme os princípios do art. 5º.

Embora não esteja previamente contemplada no PCA, a contratação demonstra alinhamento parcial com as estratégias administrativas e possui medidas corretivas planejadas para integrar-se plenamente aos instrumentos de planejamento estratégico, como previsto nas orientações legais. Essa iniciativa contribui para resultados vantajosos à Administração, aumentando a competitividade e assegurando transparência em todas as etapas do processo, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' descritos no ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada incluem a garantia de funcionamento adequado dos equipamentos de impressão para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho/CE. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa otimizar os recursos institucionais através da redução de custos operacionais e aumento da eficiência do processo de impressão.

A solução escolhida, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', prioriza o uso de impressoras modernas e bem mantidas, acompanhadas de software configuracional, e prevê manutenção preventiva e corretiva contínua. Isso reduzirá o retrabalho e os custos de manutenção emergenciais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos materiais. Deste modo, diminuiremos o desperdício e a subutilização de equipamentos, enquanto otimizamos o uso dos recursos financeiros com base na pesquisa de mercado, que demonstra uma vantagem comparativa na adoção desse modelo de locação em vez da aquisição direta dos equipamentos.

Adicionalmente, a contratação estabelece indicadores quantificáveis que serão monitorados através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com previsões de economia percentual de despesas operacionais e de horas de trabalho reduzidas devido a uma maior confiabilidade dos equipamentos. Essas métricas permitirão comprovar os ganhos estimados e fundarão o relatório final da contratação, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Os benefícios esperados incluem também a racionalização das tarefas administrativas e a capacitação do pessoal para utilização eficiente dos equipamentos, contribuindo ao máximo aproveitamento dos recursos humanos.

Assim, os resultados desejados desta contratação justificam o investimento público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alcançando os objetivos institucionais e atendendo aos 'Resultados Pretendidos' de maneira efetiva, conforme estipulado pelo art. 11 da lei mencionada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato para a prestação de serviços de locação de impressoras, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, visam assegurar um planejamento integrado e eficiente, que garanta uma execução contratual que promova o interesse público, considerando a descrição da necessidade da contratação. Tais ações preparatórias serão elaboradas de forma a facilitar a implementação adequada do objeto, enfatizando ajustes físicos e tecnológicos necessários no ambiente de execução. Será essencial que qualquer modificação de infraestrutura ou espaço físico seja adequadamente justificada, por sua relevância na promoção dos benefícios esperados, e organizada em um cronograma detalhado que contemplará também as responsabilidades e prazos, conforme a norma ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será de suma importância. O treinamento focará no uso adequado de tecnologias e práticas de gestão eficazes que garantirão os resultados previstos, sendo adaptado para diferentes perfis de atuação, como gestores, fiscais e técnicos. Essa abordagem considerará a complexidade da execução e, quando pertinente, será



acompanhada de listas ou cronogramas formatados segundo a ABNT (NBR 14724:2011). As providências contemplarão o Mapa de Riscos, associando-se a estratégias preventivas e promovendo contato com a unidade de gestão de riscos e controle interno para prevenir impactos adversos em prazos, qualidade ou conformidade legal. As ações preparatórias são fundamentais para viabilizar a contratação e garantir resultados, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme previsto no art. 5º. Quando não necessárias, a ausência de providências específicas será tecnicamente fundamentada, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios, sendo crucial a sustentação técnica e alinhamento com os resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é analisado em confronto com a contratação tradicional como possíveis modalidades para a prestação dos serviços de locação de impressoras, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de ChoroZinho-CE. No contexto da necessidade de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos de impressão, conforme descrito na Necessidade da Contratação, a solução compreende a cessão de direito de uso dos equipamentos juntamente com o fornecimento de softwares de configuração e manutenção contínua, destacando-se assim a sua natureza recorrente. Este cenário favorece o SRP por possibilitar padronização e economia de escala, já que permite preços negociados e uma redução nos esforços administrativos, conforme princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual que oriente sobre a demanda futura e repetitividade dos serviços, a avaliação criteriosa indica que a contratação tradicional pode oferecer maior segurança jurídica imediata, pois atende demandas fixas e definidas, essencialmente quando há um quantitativo previamente estimado e um valor estipulado de R\$ 7119.96 para a locação de duas impressoras durante doze meses. Esta modalidade pode, portanto, ajustar-se melhor à gestão estruturada necessária para a execução do contrato, respeitando os objetivos de eficácia e eficiência delineados no art. 11.

Embora o SRP não tenha sido planejado especificamente para este caso, ele é geralmente apropriado para contratações futuras e gestão estruturada, como recomendam os arts. 82 e 86, especialmente no contexto de aquisições coletivas e serviços recorrentes. No entanto, a contratação direta, respaldada pela modalidade de Dispensa Eletrônica conforme sugerido, atenderia de forma mais apropriada à necessidade imediata e claramente definida da Secretaria. A escolha pela contratação tradicional, neste contexto, é **adequada** ao promover a eficiência, garantindo a competitividade e otimizando recursos de acordo com o interesse público estabelecido nos resultados pretendidos e nos princípios régios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fundamentada qualquer vedação no ETP conforme o art. 18, §1º, inciso I. Em relação à prestação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de ChoroZinho-CE, a análise de viabilidade e vantajosidade de participação consorciada deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a prestação de serviços envolve a locação de dois equipamentos com suporte contínuo, sugerindo uma natureza relativamente simples e indivisível. Assim, a participação de consórcios apresenta-se potencialmente como **incompatível** dado que um único fornecedor pode atender, de forma mais eficiente e econômica, à demanda sem o aumento de complexidade que consórcios introduzem em termos de gestão e fiscalização.

Embora consórcios possam trazer benefícios relativos a maiores capacidades financeiras e técnicas, conforme art. 15 (incluindo o acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas), neste caso específico, tal estrutura não se traduz em vantagem operacional ou administrativa. A responsabilidade solidária, a escolha de uma empresa líder e a vedação de participação múltipla ou isolada tornam-se desnecessariamente complexas para a execução eficiente dos serviços contínuos requeridos, conforme delineado pelo levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade.

Portanto, a exclusão de consórcios pode ser considerada **adequada**, pois potencializa a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que é alinhada com os 'Resultados Pretendidos'. Essa decisão fundamenta-se no interesse público e visa garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades operacionais da Administração sem comprometer a execução dos serviços e o alinhamento com as diretrizes estratégicas municipais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento de aquisições pela Administração Pública esteja devidamente alinhado, evitando duplicidade de esforços, sobreposições e desperdícios. Este exame permite identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares e as que dependem ou influenciam diretamente a solução proposta. Ao identificar essas interrelações, é possível otimizar recursos, padronizar processos e explorar economias de escala, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade dispostos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a coerência com o planejamento prévio e a interoperabilidade entre contratos e soluções.

Ao investigar contratações passadas, em andamento e planejadas, observou-se que não há registros prévios de contratações específicas relacionadas à locação de impressoras para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de ChoroZinho-CE que pudessem ser associadas à necessidade identificada no presente processo. Adicionalmente, considerando a descrição dos requisitos da contratação e da solução como um todo, bem como as estimativas de quantidades, não foram encontradas



contratações atuais que em termos técnicos, logísticos ou operacionais estivessem interligadas ou que pudessem ser incorporadas para maximizar vantagens em termos de padronização ou economia. Assim, a solução proposta atualmente se apresenta de forma independente, sem a necessidade de integrações ou adaptações contratuais com outras aquisições em vista.

Conclui-se que, ao analisar o cenário atual, a contratação da prestação de serviços de locação de impressoras configura-se como uma solução autônoma, sem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que necessitem de ajustes ou modificações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação já definida. Dessa forma, não são exigidos novos passos na subsequente seção de 'Providências a Serem Adotadas', mantendo-se o foco na efetivação do contrato para atendimento das atuais necessidades, alinhado à gestão pública eficiente e ao rigor técnico-jurídico esperado para tais processos, como orientado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a prestação de serviços de locação de impressoras no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de ChoroZinho-CE, é crucial identificar e mitigar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida desses equipamentos. Esta análise, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, observa aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia, a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do levantamento de mercado relevante, assegurando práticas sustentáveis desde o planejamento de aquisição, conforme art. 5º. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos são potenciais impactos durante o uso dos equipamentos, destacando-se a importância de soluções tecnológicas que promovam eficiência energética e reduzam desperdícios, conforme as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na busca por um planejamento sustentável, previsto no art. 12, adota-se a análise do ciclo de vida das impressoras, avaliando tecnologias ecoeficientes disponíveis no mercado, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. A incorporação de medidas específicas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A de eficiência energética, a implementação de logística reversa para toners e cartuchos, e o uso de insumos biodegradáveis, promove o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Essas estratégias serão incorporadas no termo de referência, assegurando que a contratação atenda aos critérios de competitividade e resulte na proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas será considerada, avaliando a necessidade de licenciamento ambiental ou outras providências administrativas, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII. É essencial que essas medidas mitigadoras sejam implementadas, pois são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e atingir os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como em casos de bens de uso imediato, essa situação será fundamentada tecnicamente, promovendo sempre a



sustentabilidade e a eficiência, em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados nas seções anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta de serviços de locação de impressoras de forma continuada para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE mostra-se viável e vantajosa para atender à necessidade apresentada. Esta viabilidade é evidenciada através do alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º, que enfatizam a eficiência e o interesse público, e 11, que destacam a vantajosidade da proposta com base em uma seleção objetiva e justa.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que a solução proposta é adequada e compatível com as tendências atuais do mercado, garantindo que o município tenha acesso contínuo a equipamentos de impressão moderna que suportem a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares de configuração e a manutenção preventiva e corretiva. As estimativas de quantidades e valores estão fundamentadas em dados sólidos e foram cuidadosamente estimadas para refletir as condições reais, permitindo o planejamento eficiente e econômico dos recursos disponíveis, conforme os requisitos apontados no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Dado o exposto, e considerando que não houve previsão expressa no Plano de Contratação Anual, a recomendação é a de prosseguir com a contratação nos moldes delineados, garantindo que esta estratégia esteja incorporada ao planejamento estratégico da entidade contratante, conforme art. 40. As ações propostas no Termo de Referência, conforme a determinação do art. 6º, inciso XXIII, orientam-se pelos princípios de legalidade, economicidade e eficiência, cumprindo a finalidade pública estabelecida. Em conclusão, a contratação apresenta-se não apenas como tecnicamente adequada, mas também imprescindível para o atendimento das demandas operacionais da secretaria, reforçando o compromisso com a economicidade e a maximização dos recursos públicos, atendendo assim aos objetivos e diretrizes preconizados pela legislação vigente.



Chorozinho / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

